

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 012/2013

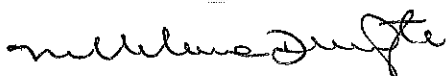
Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso – TCC, do Curso de Comunicação Social – Habilitação: Jornalismo, a vigorar a partir do ano letivo de 2013.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 17432, de 04/07/2013;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 16 de julho de 2013, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso – TCC, do Curso de Comunicação Social – Habilitação: Jornalismo, constante das folhas 02 a 05 desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 16 de julho de 2013.



Prof. Dra. Maria Helena Dantas de Menezes Guariente
Diretora de Apoio à Ação Pedagógica/Prograd



REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL HABILITAÇÃO EM JORNALISMO

CAPÍTULO I CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E MODALIDADES

Art. 1º A realização do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) tem por objetivo proporcionar condições, orientação, pesquisa, produção, para o estudante aprofundar e aplicar os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos ao longo do curso.

Art. 2º O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) deverá ser redigido em forma de monografia, acompanhada opcionalmente de peças práticas.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) deve ser de natureza científica, método e produção, e obedecer rigorosamente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 3º As Atividades Acadêmicas Obrigatórias de TCC deverão ter Coordenador e Vice-Coordenador responsáveis pelas mesmas.

§ 1º O Coordenador será indicado pela área de Jornalismo e deverá ter formação em Jornalismo e ministrar disciplina na habilitação de Jornalismo.

§ 2º O Coordenador e Vice-Coordenador de TCC, preferencialmente docentes efetivos em regime de tempo integral, serão eleitos pelos seus pares.

§ 3º Coordenador e Vice-Coordenador de TCC serão nomeados por portaria do Reitor para um período de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 4º O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão dispor, para cumprir suas funções, de carga-horária semanal a ser atribuída a critério do Colegiado de Curso.

§ 5º O Vice-Coordenador deverá atuar em conjunto com o Coordenador de TCC, substituindo-o nas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir suas funções até a realização de novas eleições.

Art. 4º Compete ao Coordenador de TCC:

- I- cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento;
- II- estabelecer o cronograma das atividades pertinentes à produção e defesa do TCC;
- III- deliberar, com o auxílio dos orientadores, quando necessário, sobre a viabilidade dos projetos apresentados;
- IV- atribuir, quando necessário, orientações aos docentes, obedecendo prioritariamente sua(s) linha(s) de pesquisa;
- V- convocar, quando necessário, professores e estudantes para discutir questões pertinentes;
- VI- substituir o orientador quando houver necessidade;
- VII- coordenar a constituição das Bancas de Avaliação;

muje



VIII- sugerir alterações neste Regulamento para adequá-lo ou atualizá-lo.

Art. 5º Somente docentes lotados no Departamento de Comunicação e que ministrem disciplinas nas áreas de Teoria da Comunicação e Jornalismo podem ser orientadores.

§ 1º O orientador será escolhido em razão de sua(s) linha(s) de pesquisa e afinidade com a temática do projeto.

§ 2º Quando julgarem necessário, orientador e orientando, de comum acordo, poderão indicar um co-orientador para o trabalho, desde que não acarrete ônus para a UEL.

Art. 6º Os Trabalhos de Conclusão de Curso devem estar vinculados às linhas de pesquisa do Departamento de Comunicação e do respectivo orientador.

Parágrafo único. Fica facultado ao orientador sugerido, solicitado ou indicado recusar propostas de orientação que não contemplem sua(s) linha(s) de pesquisa.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS DO ORIENTADOR E ORIENTANDO

Art. 7º Ao orientador compete:

- I- orientar com base nas informações contidas neste Regulamento;
- II- comparecer às reuniões de orientação marcadas com o(s) orientando(s);
- III- comparecer às reuniões marcadas pela Coordenação de TCC;
- IV- acompanhar e avaliar o desempenho de seus orientandos em todas as fases do processo;
- V- cobrar do(s) orientando(s) o cumprimento do cronograma de atividades apresentado no projeto para fins de avaliação;
- VI- registrar a frequência ou ausência dos orientandos e lançar a nota na pauta eletrônica;
- VII- indicar dois membros para a banca de avaliação, necessariamente docentes da UEL, que serão referendados pela coordenação de TCC.

Art. 8º Ao orientando compete:

- I- definir a temática de seu TCC, de acordo com as linhas de pesquisa do Departamento;
- II- estar informado e atualizado sobre as normas de elaboração, avaliação e apresentação;
- III- definir e cumprir o cronograma de atividades para a produção do TCC;
- IV- acompanhar suas avaliações parciais, publicadas pelo orientador;
- V- preencher o formulário de composição da banca, com assinatura dos docentes, e entregar na secretaria do departamento na data estipulada pelo cronograma;
- VI- cumprir as normas deste Regulamento e os prazos estipulados pela Coordenação de TCC.

CAPÍTULO IV NORMAS PARA ELABORAÇÃO

Art. 9º O TCC poderá versar sobre as áreas de Teoria da Comunicação e/ou Jornalismo, mas deve, obrigatoriamente, ser apresentado no formato de monografia.



Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) deve ter, no mínimo, 50 (cinquenta) folhas de texto e no máximo 150 (cento e cinquenta), excluídas as páginas pré e pós-textuais, e pode ser acompanhada de peça prática.

Art. 9. O TCC deve ser produzido individualmente.

CAPÍTULO V NORMAS PARA APRESENTAÇÃO

Art. 10. A defesa pública do TCC será feita em local, data e horário definidos pela Coordenação e constará das seguintes fases:

- I- apresentação do trabalho;
- II- arguição da Banca de Avaliação
- III- nota da monografia.

§ 1º A apresentação deverá ser expositiva e poderá contar com o auxílio de recursos audiovisuais e/ou peças práticas produzidas para o trabalho.

§ 2º A exposição não poderá ultrapassar o limite de 20 (vinte) minutos.

§ 3º Na sequência, será procedida a arguição da Banca de Avaliação, com tempo máximo de 20 (vinte) minutos para cada um de seus membros.

Art. 11. Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão avaliados pela Banca de Avaliação, composta por 3 (três) membros:

- I- o orientador do TCC, que será obrigatoriamente o Presidente da Banca de Avaliação;
- II- um docente do Departamento de Comunicação indicado em razão da afinidade do tema do trabalho com sua(s) linha(s) de pesquisa;
- III- um docente de qualquer Departamento da UEL.

Art. 12. O estudante deverá entregar uma cópia do trabalho, encadernada em espiral, para cada membro da Banca de Avaliação em data a ser estipulada pelo Coordenador de TCC.

§ 1º O lançamento da média final do 4º bimestre está condicionada à entrega da versão final do TCC, com as sugestões da banca, discutidas com o orientador, e a ficha catalográfica emitida pela Biblioteca.

§ 2º A entrega dos trabalhos aprovados deve ser feita na secretaria do departamento, mediante protocolo, em até 7 (sete) dias úteis após o período de bancas.

§ 3º O padrão da entrega será discutido pelo colegiado do curso e informado pela coordenação de TCC a todos os envolvidos, mas o estudante deve, obrigatoriamente, entregar o trabalho em formato PDF, gravado em mídia digital (CD ou DVD), com capa transparente de DVD, identificando o título, autor, orientador e ano de conclusão.

CAPÍTULO VI SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 13. A média final de cada estudante na Atividade Acadêmica Obrigatória Trabalho de Conclusão II será obtida pela soma das notas de orientação e da pré-banca.

§ 1º A pré-banca será constituída pelo orientador e outro docente da UEL relacionado ao tema da pesquisa, acordado entre orientador e orientando. O trabalho a ser entregue deve compreender o resumo, sumário, introdução, um capítulo pronto e a pesquisa bibliográfica, somando o mínimo de 20 páginas entre o primeiro e o último item aqui listado.

§ 2º O sistema de avaliação da disciplina TCC I deve considerar a média aritmética das seguintes notas:

- I- nota de orientação;
- II- nota da pré-banca.

Art. 14. A média final de cada estudante na Atividade Acadêmica Obrigatória "Trabalho de Conclusão de Curso II segue a seguinte distribuição:

I- 3º. bimestre (peso 1) - nota de orientação.

II- 4º. bimestre (peso 3) – serão consideradas:

- a) nota de apresentação (peso 1) – média das notas da apresentação e arguição dadas pelos 3 (três) membros da Banca,
- b) nota de orientação (peso 1) – média das avaliações feitas pelo professor orientador do TCC;
- c) nota da monografia (peso 3) – média das notas do trabalho escrito, dadas pelo orientador e pelos 2 (dois) membros convidados da Banca de Avaliação.

Art. 15. Para determinar a nota do trabalho monográfico, a Banca de Avaliação analisará o conteúdo e o texto, a fundamentação teórica, a pesquisa bibliográfica, a contribuição para a área, a metodologia adotada, a relevância do tema, a organização sequencial, fluência, consistência e profundidade do tema.

§ 1º Os membros da banca deverão preencher a ata de apresentação e as fichas individuais de avaliação.

§ 2º Em caso de comprovação de que o trabalho não é de autoria do estudante (integral ou parcialmente), a coordenação de TCC deverá ser informada e a Banca de Avaliação atribuirá nota 0 (zero), não sendo concedida a possibilidade de reformulação ou de apresentação.

Art. 16. Salvo o parágrafo 2º do artigo anterior, e em casos especiais discutidos entre os membros da banca e a Coordenação do TCC, a defesa do trabalho (apresentação) deverá ser pública, de caráter individual e obrigatória.

Art. 17. Será considerado aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 1º O estudante que obtiver média entre 3,0 (três) e 5,9 (cinco vírgula nove) deverá realizar exame, conforme calendário estabelecido pela Universidade.

mup



- § 2º Como exame, o estudante deverá entregar o trabalho escrito com as reformulações indicadas pela Banca de Avaliação conforme data estipulada pela Coordenação do TCC.
- § 3º A Banca avaliará o trabalho e emitirá nota, sem necessidade de reapresentação.
- § 4º Será aprovado o estudante que, somada a média parcial com a nota do exame final, obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis).

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 18. Todos os custos decorrentes da elaboração do TCC são de responsabilidade exclusiva dos estudantes, inclusive locação de equipamentos para sua defesa pública, quando necessário.
- Art. 19. O não cumprimento deste Regulamento ou dos prazos determinados pela Coordenação de TCC implicará na reprovação do estudante.
- Art. 20. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso, em segunda e, última instância, pelo Colegiado de Curso.



Handwritten signature